



CARTÃO FAMILIAR – REGULAMENTO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito Pessoal

1. O cartão familiar é atribuído a ex-sócios do Sindicato Independente da Banca (SIB), que serão designados como titulares de cartão.
2. O cartão familiar é ainda atribuído aos ascendentes, filhos de sócios e ex-sócios, não abrangidos pelo Regulamento do SAMS/SIB, que sejam:
 - a) Ascendentes ou filhos de sócios, desde que estes sejam beneficiários do SAMS/SIB;
 - b) Ascendentes ou filhos de ex-sócios.
3. São expressamente excluídos do âmbito do cartão familiar:
 - a) Os ex-sócios do SIB e respetivos membros do agregado familiar:
 - i. que detenham dívidas, tanto junto do Sindicato, como de qualquer serviço por este proporcionado, nomeadamente o SAMS/SIB, e empréstimos, sem que tenham para o efeito um plano de pagamentos;
 - ii. que se encontrem filiados noutros Sindicatos do Setor Bancário;
 - iii. que tenham sido objeto de pena disciplinar de expulsão;
 - iv. que à data de cessação da filiação sindical no SIB não fossem beneficiários do SAMS/SIB;
 - b) São também excluídos os ascendentes e descendentes de sócios com dívidas, ao Sindicato, ao SAMS/SIB, nos termos do ponto i).

2. Âmbito geográfico

O cartão familiar tem abrangência sobre todo o território nacional.

3. Identificação

O cartão familiar terá como elementos identificadores o nome do respetivo beneficiário, data de nascimento, a sigla SAMS SIB, o logótipo SIB e a data de validade.

4. Regulamentação de benefícios

1. A previsão dos benefícios e as ações a desenvolver no âmbito e objetivos do cartão familiar serão concretizados através de regulamentação interna.
2. Para efeitos do número anterior, a previsão dos benefícios será da competência do Conselho de Gerência do SAMS/SIB e, na sua falta, da Direção do SIB.

5. Candidatura e direito à assistência

1. A atribuição do cartão familiar depende de candidatura, mediante preenchimento e entrega de formulário próprio por parte do candidato, bem como a entrega do regulamento assinado.
2. A candidatura está sujeita a aprovação por parte da Direção do SIB.
3. O direito à assistência no âmbito do cartão familiar só é adquirido após aprovação da candidatura e envio do respetivo cartão.



6. Validade e emissão do cartão familiar

1. O cartão familiar é gratuito.
2. O cartão familiar tem a validade de três anos, a partir da data de emissão.
3. A emissão de segunda via, por extravio, furto ou outro motivo, dará lugar ao pagamento de uma taxa.

II – DA ASSISTÊNCIA

7. Benefícios

Os benefícios do cartão familiar consubstanciam-se, exclusivamente, na aplicação, no ato de pagamento, do valor das tabelas em vigor para os beneficiários do Serviço de Assistência Médico-Social do SIB nas entidades protocoladas com o SAMS/SIB.

8. Pagamento de despesas de saúde

O titular do cartão familiar, mediante a apresentação do respectivo cartão, liquidará diretamente a sua despesa à Entidade Protocolada, mediante as regras de funcionamento desta última.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9. Intransmissibilidade e utilização do cartão familiar

1. O cartão familiar é pessoal e intransmissível.
2. O titular do cartão familiar é inteiramente responsável pela utilização do mesmo.
3. Os beneficiários que, por atos ou omissões, iludam o SIB ou o SAMS/SIB, ou não sejam verdadeiros nas suas declarações, requerimentos, participações, ou ainda, na utilização do cartão familiar, ou ainda que tenham qualquer dívida para com o SIB ou o SAMS/SIB, ficam sujeitos à anulação imediata do mesmo, devendo devolvê-lo ao SIB.
4. Para efeitos do número anterior, a anulação será comunicada às Entidades Protocoladas.

10. Regulamento

1. A aprovação e a elaboração do presente Regulamento, bem como as suas subseqüentes alterações, são da competência da Direção do SIB.
2. O beneficiário obriga-se a cumprir todas as normas do presente Regulamento e suas alterações, bem como as normas emanadas pelo Conselho de Gerência do SAMS/SIB ou pelo SIB que lhe sejam aplicadas.
3. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, sendo publicado no site do SIB.



11. Casos omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Direção do SIB, de harmonia com o Regulamento do SAMS/SIB, com a lei e os princípios gerais de Direito.

Declaro que tomei conhecimento e aceito as condições do presente regulamento referente às normas de funcionamento do Cartão Familiar - SAMS SIB, pelo que vou assinar e datar como comprovativo da minha aceitação.

Data / /

(Assinatura do titular do cartão)